LEI Nº. 2.060/78

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRAIR COM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO NACIONAL, OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE CR$ 1.000.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a contrair, com o Banco Crefisul de Investimentos, S/A., operação de crédito, até o valor de CR$ 1.000.000,00 / (hum milhão de cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O empréstimo previsto neste artigo será amortizado em 24 meses, mediante aplicação do índice de ... 70.37068 para as prestações mensais.

ART. 2º - Os recursos da operação de crédito a que se refere o artigo anterior, serão aplicados no cumprimento da lei nº. 2.058/78, de 30 de novembro de 1978, e no início das / obras da Construção do Prédio da "Fundação Educacional / Prof. Agostinho Evaristo Lana de Conselheiro Lafaiete" .

ART. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá à Entidade Financeira, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas à / operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

ART. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1979, o orçamento anual consignará dotações próprias para amortização das prestações do principal e acessórios.

ART. 5º - Fica o Executivo autorizado a dispender até CR$ . . . 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinados ao atendimento de despesas decorrentes da operação de crédito autorizada.

ART. 6º - Fica a Entidade Financeira, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo terceiro desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do Contrato de Empréstimo de que trata o artigo primeiro.

ART. 7º - Fica revogado, expressamente, o artigo 4º da lei Municipal nº 2.058/78, de 30 de novembro de 1978.

ART. 8º - O artigo 1º da lei nº 2.058/78, de 30 de novembro de 1978, passa a ter a seguinte redação: "Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar à "Fundação Educacional / Prof. Agostinho Evaristo Lana de Conselheiro Lafaiete", a importância de CR$ 498.452,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), consoante o disposto nesta lei".

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 1978.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal